



LICKS Associados

Relatório da Administração Judicial
Sociedade Supermercados Alto da Posse
Ltda.

1ª Vara Cível de Mesquita

Processo Nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Período: Dezembro de 2018



Sumário

Considerações Preliminares.....	3
I. Fase processual:.....	6
II. Atividades da Administração Judicial:.....	8
III. Análise financeira:.....	11
IV. Conclusão:	12



Considerações Preliminares

O Supermercado Alto da Posse Ltda. é uma cadeia varejista localizada na baixada fluminense e municípios adjacentes no Estado do Rio de Janeiro. A sociedade é de capital privado, foi fundada no ano de 1961 e se encontra em atividade há mais de 50 anos. Esta empresa possui 05 estabelecimentos, entre filiais, sucursais, agências e outros.

A operação da empresa dispunha de sistema logístico próprio com dois centros de distribuições para mercadorias secas e frigorífico, além de dez caminhões.

Ao longo das últimas décadas a empresa desenvolveu sólida relação comercial com fornecedores, sendo que a integridade de sua atuação no mercado, aliada à experiência dos sócios fundadores fez com que o Alto da Posse nos últimos anos se unisse às redes Maxi Rede e Supermarket.

O pedido de recuperação judicial foi ajuizado em 03 de março de 2010 e distribuído para a 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, tendo depois sido redirecionado para a Vara Cível de Mesquita no Estado do Rio de Janeiro. A decisão de processamento da Recuperação Judicial foi proferida em 10 de março de 2010.

No decurso da recuperação judicial, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital com a 1ª Relação de Credores previsto no artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 09 de abril de 2010;



- b) O edital com a 2ª Relação de Credores previsto no artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 05 de julho de 2010;
- c) O edital de aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, previsto no artigo 53 da Lei 11.101/2005, parágrafo único em 05 de julho de 2010;
- d) O edital de Leilão, publicado em 27 de setembro de 2013;
- e) O edital de convocação para Assembleia Geral de Credores previsto no artigo 36 da Lei 11.101/2005, em 14 de abril de 2014; e
- f) O edital de Leilão, publicado em 26 de agosto de 2016;
- g) O edital de convocação para Assembleia Geral de Credores previsto no artigo 36 da Lei 11.101/2005 para a votação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, publicado em 28/05/2018;

Foram realizadas quatro Assembleias Gerais de Credores no decorrer do processo de Recuperação Judicial, sendo que somente a segunda e a terceira deliberaram de fato a respeito do plano apresentado. Na primeira Assembleia, com data de 02 de junho de 2011, os credores rejeitaram o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda.

Contudo, o plano foi deferido por *cram down* conforme decisão proferida em 12 de julho de 2011. Desde então, ainda não foi iniciado o pagamento aos credores.

Foi requerida a convolação do processo de recuperação em falência pelo Ministério Público em três momentos distintos, sendo que o terceiro pedido foi anuído pela Administração Judicial, em maio de 2016, mas indeferido pelo juízo competente.



A terceira Assembleia Geral de Credores foi realizada em 30 de maio de 2017 e os credores não aprovaram a alteração do Plano de Recuperação apresentado. Por esse motivo, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Iguaçu e Região requereu a convolação da Recuperação Judicial em Falência.

O juízo então realizou uma audiência especial no dia 19 de abril de 2018. Na ocasião, ouvidas as partes, o Ministério Público e o Administrador Judicial, foi determinado que a Recuperanda apresentasse um aditivo ao Plano de Recuperação Judicial contendo as determinações feitas pelo juízo.

O aditivo foi apresentado pela Recuperanda no prazo determinado e os credores foram convocados para uma nova Assembleia Geral para votação, designada para os dias 18 e 25 de junho de 2018.

A primeira convocação da Assembleia Geral de Credores, realizada em 18 de junho de 2018, não obteve quórum suficiente para instalação.

Em razão do ocorrido no evento que foi relatado pela Administração Judicial e a fim de garantir a segurança de todos, o juízo desmarcou a segunda convocação designada para o dia 25 de junho de 2018 e determinou que o sindicato dos trabalhadores se manifestasse sobre o aditivo ao plano apresentado pela recuperanda nos autos do processo.

O juízo proferiu sentença de convolação da Recuperação Judicial em Falência, publicada no dia 29/08/2018.

Em cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da



Administração Judicial, referente ao mês de dezembro de 2018, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

O juízo da 1ª Vara Cível de Mesquita proferiu a sentença que decretou a falência da sociedade, publicada em 29/08/2018 (fls. 11827/11835).

A referida sentença determinou entre outras coisas, também, a continuidade dos contratos de arrendamento e aluguel dos imóveis.

Após a decretação da falência, a Administração Judicial peticionou nos autos (fls. 11838/11841) requerendo a intimação da falida para cumprir as determinações do art. 104 da Lei 11.101/2005 e, a fim de auxiliar a falida na apresentação da relação de credores prevista no art. 99, p. único da mesma legislação, apresentou o quadro geral de credores da Recuperação Judicial atualizado e retificado.

Ademais, juntou aos autos na mesma petição a arrecadação parcial dos bens da massa falida, em cumprimento ao art. 108 da Lei 11.101/2005.

Às fls. 11985/11987 a falida interpôs embargos de declaração da sentença de decretação da falência, alegando, em breve síntese, que houve omissão em relação à necessidade de lacre da sede administrativa da empresa e ambiguidade em relação a quem caberia



apresentar a relação de credores prevista no art. 99, p. único da Lei 11.101/2005.

A Administração Judicial, visando dar andamento nos procedimentos, juntou nova petição às fls. 11990/11998, contendo mídia com a cópia integral do processo para auxiliar na digitalização pelo cartório, requerendo a manutenção dos contratos de aluguel dos imóveis até a alienação, bem como requerendo a autorização do juízo para contratação da antiga contadora da empresa e de escritório de advocacia.

Na mesma petição, juntou a guia de depósito dos valores em espécie arrecadados na sede administrativa da empresa e requereu autorização do juízo para que os pagamentos dos alugueis passassem a ser feitos diretamente ao Administrador Judicial, com a posterior prestação de contas.

Em seguida, a Administração Judicial juntou às fls. 12079/12085, petição contendo a prestação de contas e as fotos da diligência realizada nos imóveis da Massa Falida, informando sobre o pedido de rescisão de um dos contratos de aluguel de imóvel, reiterando os pedidos de contratação da contadora e de escritório de advocacia, requerendo a autorização do juízo para realização do primeiro rateio para os credores trabalhistas e juntar a prestação de contas dos alugueis recebidos e contas pagas.

O juízo designou a data de 15/10/2018 às 14 horas para que os falidos comparecessem ao juízo para apresentar os esclarecimentos e documentos previstos no art. 104 da Lei 11.101/2005, e o termo de comparecimento foi juntado às fls. 12178/12181.

O Ministério Público juntou parecer às fls. 12202/12203, em sentido contrário ao pedido de contratação da contadora e do escritório



de advocacia formulado pela Administração Judicial, sob a alegação de que não há prova da necessidade do auxílio a ser prestado.

A sociedade falida peticionou nos autos à fl. 12215 reiterando os termos pendentes de apreciação aduzidos nos Embargos de Declaração de fls. 11985/11987.

II. Atividades da Administração Judicial:

a) Prosseguimento da Falência

Desde a sentença de convolação da Recuperação Judicial em Falência a Administração Judicial juntou petições às fls. 11838/11841, 11990/11998 e 12079/12085.

Em breve síntese, uma vez que o conteúdo das petições já fora detalhado no item “*I. Fase Processual*” do presente relatório, a Administração Judicial realizou a arrecadação parcial dos bens da Massa Falida, acompanhou a prestação de esclarecimentos e entrega de documentos pelos falidos realizada em 15/10/2018 e apresentou prestação de contas dos valores de alugueis recebidos em nome da Massa Falida.

Ademais, requereu ao juízo autorização para dar continuidade nos contratos de aluguel até a alienação dos imóveis, bem como autorização para receber e cobrar os valores em nome da Massa Falida conforme função determinada pelo art. 22, III, “I” da Lei 11.101/2005.

Requereu, também, a contratação de dois auxiliares à função de Administração Judicial, quais sejam a antiga contadora da empresa e



o escritório de advocacia que já prestava serviços à sociedade especialmente no âmbito trabalhista.

Além disso, visando dar celeridade ao processo e principalmente ao pagamento dos credores trabalhistas já deveras prejudicados, a Administração Judicial requereu desde logo a realização do primeiro rateio a ser realizado na Classe I (trabalhista), utilizando-se os valores já depositados na conta judicial vinculada a este processo.

Aguarda-se a decisão do juízo acerca dos pedidos formulados, bem como decisão sobre os embargos de declaração interpostos pelos falidos às fls. 11985/11987.

b) Habilitações e QGC

A Administração Judicial foi intimada e se manifestou nos seguintes processos de habilitação de créditos:

Processo	Credor
0072726-96.2013.8.19.0038	APOLO HENRIQUE DA SILVA
0048490-69.2015.8.19.0213	MARIA DA PENHA TODESCO DE ALMEIDA e outro(s)



c) Prestação de Contas dos Contratos Locatícios

Os alugueis estão sendo cobrados pela Administração Judicial e depositados em juízo ou pagos diretamente a este, conforme a necessidade para o pagamento das dívidas não concursais. Os locatários vêm cumprindo com suas obrigações mensalmente conforme as tabelas abaixo:

Locatário	Outubro		
	Valor do Aluguel	Juros e Multa	Data do Pagamento
Açougue Tititi	R\$ 13.000,00	R\$ 1.451,65	07/12/2018
Supermercados Real Eden	R\$ 64.741,99	-	09/11/2018
Distr. Atlas - Cabuçu	R\$ 26.902,54	R\$ 3.390,53	16/01/2019
Multiplique Loc. de Equipamentos	R\$ 23.217,63	-	07/12/2018

Locatário	Novembro		
	Valor do Aluguel	Juros e Multa	Data do Pagamento
Açougue Tititi	Em Aberto		
Supermercados Real Eden	R\$ 64.741,99	-	09/11/2018
Distr. Atlas - Cabuçu	R\$ 2.736,79	R\$ 23.812,82	16/01/2019
Multiplique Loc. de Equipamentos	R\$ 23.217,63	-	07/12/2018

Locatário	Dezembro		
	Valor do Aluguel	Juros e Multa	Data do Pagamento
Açougue Tititi	Em Aberto		
Supermercados Real Eden	Em Aberto		
Distr. Atlas - Cabuçu	R\$ 23.812,82	R\$ 2.482,37	17/01/2019
Multiplique Loc. de Equipamentos	R\$ 23.217,63	-	18/01/2019



III. Análise Financeira e Contábil

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não possui atividades desde a convalidação da recuperação judicial em falência.

A massa falida possui atualmente duas contas judiciais vinculadas ao procedimento falimentar, sendo elas nº 2700113913555 e 4500120386804 (ANEXO I).

O valor total depositado nas contas judiciais e no caixa da falida no final de novembro foi de R\$ 11.140.200,95 (onze milhões cento e quarenta mil duzentos reais e noventa e cinco centavos).

No mês de novembro a massa falida obteve um total de R\$108.458,22 (cento e oito mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos) referente a receita de aluguel e financeira.

A falida no mês de novembro desembolsou um total de R\$958,88 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos) que foram destinados a manutenção do escritório (ANEXO II), conforme demonstrado tabela a seguir:

RELATÓRIO FINANCEIRO MÊS DE NOVEMBRO 2018			
Descrição	Receitas	Despesas	Saldo
Saldo Anterior			R\$ 11.032.708,61
Rendimento - C/J nº 2700113913555	R\$ 34.353,18		
Rendimento - C/J nº 4500120386804	R\$ 9.363,05		
Aluguel - C/J nº 2700113913555	R\$ 64.741,99		
Light - Escritório		R\$ 150,03	
Nasajon Sistemas		R\$ 815,85	
Fechamento	R\$ 108.458,22	R\$ 965,88	R\$ 11.140.200,95

Tabela 1: Relatório Financeiro



IV. Conclusão:

Aguarda-se a decisão do juízo acerca das questões pendentes – quais sejam decisão dos embargos de declaração e análise dos requerimentos da Administração Judicial – para que se possa dar andamento no processo falimentar com o rateio dos credores trabalhistas e realização do ativo.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2019.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228